



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 19 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 3708

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº 5.118, de 19 de Fevereiro de 2019** – Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por alagamento, desastre classificado e codificado sob o nº 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por alagamento, desastre classificado e codificado sob o nº 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito do Município de Brumado, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que atingiram o Município de Brumado na noite do dia 17 e madrugada do dia 18 de fevereiro de 2019, com média superior à prevista para esta época do mês, causou alagamentos em áreas onde estão sendo executadas obras de macrodrenagem para escoamento de águas pluviais;

II – Que famílias tiveram suas residências alagadas em razão das fortes chuvas;

III – Que existem outras famílias que se encontram na iminência de terem seus imóveis alagados, por estar residindo em área de Preservação Permanente ou em área destinada a via pública passível de alagamento;

IV – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e relocação.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por necessidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Além da desapropriação típica, a Administração Municipal poderá efetivar processos de permutas, acomodando as pessoas deslocadas de áreas de risco, em especial, aquelas que ocupam, indevidamente, as margens de riachos na zona urbana do município ou que sofrem influência de redimensionamentos de macrodrenagem em execução no município.

§ 3º. A permuta prevista no parágrafo anterior ocorrerá com a competente autorização legislativa e abará imóvel a ser construídos pelo município atendendo a projetos específicos para viabilizar, justamente, as desocupações de imóveis afetados pelos serviços de macrodrenagem em execução, preservando-se o direito à moradia e se evitando futuros e iminentes desastres.

Art. 5º Fica autorizada as secretarias municipais competentes viabilizar o custeio de contratos de Alugueres Sociais para as famílias, que tiveram as residências alagadas e que estão sob a influência dos serviços de macrodrenagem em execução, desde que constante em cadastro a ser efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Paragrafo único – Os Alugueres Sociais perdurarão até a conclusão das obras em que serão instaladas definitivamente as famílias, acaso destinatárias de eventual permuta prevista no artigo anterior.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 19 de fevereiro de 2019.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


Danilo Fernandes Viana
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente